



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 34/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0067207/2020-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALDANE MARCOS MARTINS	CPF/CNPJ: 077.222.346-74
Endereço: RUA SEBASTIÃO MARIANO ALVES, Nº 120	Bairro: NOVO SÃO GERALDO
Município: Araxá	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESPADILHA	Área Total (ha): 85,3685
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.717	Município/UF: Pratinha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3153004-1E1B.C912.A9F3.4740.B75B.1ED5.43E3.512C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	35,9440	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	35,9440	ha	23 K	344930	7810157

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	35,9440 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		35,9440

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Consumo próprio	286,2582	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2021

Data da vistoria: 13/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2021

2. OBJETIVO

O requerente tem o objetivo de suprimir 35,9440 ha de campo cerrado (já utilizados com pastagem nativa) para conversão da área em agricultura (culturas anuais).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Espadilha onde o requerente solicita intervenção em 35,9440 ha, está localizada no município de Pratinha-MG, possui área total de 85,3685 ha, equivalentes a 2,3 módulos, está localizado no bioma Cerrado possui vegetação predominante de Campo Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-1E1B.C912.A9F3.4740.B75B.1ED5.43E3.512C

- Área total: 85,3685 ha

- Área de reserva legal: 17,0737 ha

- Área de preservação permanente: 05,6332 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,3616 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,0734 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3 da matrícula 9.717

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Reserva Legal está ligada à APP's e áreas nativas de outras propriedades não havendo fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

A Reserva Legal da propriedade é superior a 20%, não há uso de APP como Reserva Legal, a Reserva é averbada em matrícula.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita intervenção em 35,9440 ha inseridos no bioma Cerrado, vegetação predominante de Campo Cerrado. A intervenção requerida gerará um volume de material lenhoso calculado em 286,2582 m³ de lenha conforme Inventário Florestal apresentado no processo, sob responsabilidade técnica do Biólogo Leandro Borges de Lima Silva.

Na área foram identificados alguns pequizeiros os quais serão preservados e não estão incluídos nesta solicitação conforme descrito na página 16 do inventário apresentado.

O material lenhoso é apenas lenha de baixa qualidade, não há madeira, motivo pelo qual a única opção é a incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401052632831, no valor de R\$ 593,86 pagos em 08/12/2020

Taxa florestal: DAE 2901052633101, no valor de 1.487,47 pagos em 08/12/2020 sobre um volume de 286,2582 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23106496

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Pecuária e Agricultura
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de dispensa - chave CHAVE DE ACESSO: B3-E6-C0-C4

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 13/09/2021, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de uma área de uma área de campo cerrado, usada como pastagem nativa.

As áreas são compostas por vegetação nativa principalmente gramíneas e arbustos não havendo árvores de grande porte no local solicitado para intervenção.

As áreas são utilizadas como pastagem, são de baixa qualidade porém não há áreas subutilizadas ou degradadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação leve
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: Com 05,6332 ha de APP o leito d'água que drena a propriedade verte diretamente para o ribeirão Espadilha, um dos formadores do rio Quebra Anzol, *bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba, UPGRH - PN2*.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Cerrado, com ocorrência de pequizeiros, os quais serão preservados conforme descrito na página 16 do inventário florestal apresentado
- Fauna: típica de cerrado, não sendo verificada a ocorrência de espécies ameaçadas que possam ser afetadas pela intervenção requerida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é passível de autorização considerando que não há áreas degradadas ou subutilizadas, não há autuações na propriedade, todas as áreas de preservação permanente estão preservadas, a área de reserva legal está preservada e o licenciamento ambiental da propriedade está vigente.

Não foi verificado nenhum fator contrário ao deferimento da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Implantação de sistemas de drenagem das águas pluviais no empreendimento, visando a contenção das enxurradas.
- Proteção integral das áreas de preservação permanente e APP's existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0067207/2020-05

Requerente: ALDANE MARCOS MARTINS

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 35,9440 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Espadilha", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 9.717 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo **área total de 85,3685 hectares**, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **17,0737 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA considerada alta.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013*, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 35,9440 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 1º de outubro de 2021.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de vegetação nativa em área de 35,9440 ha, localizada na propriedade Fazenda Espadilha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado (286,2582 m³) destinado ao consumo próprio e incorporação ao Solo.”

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		

3

4

...

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 01/10/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 01/10/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34519372** e o código CRC **C8B71616**.